



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA SERVIÇOS Nº 06/2025

1. OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 Constitui objeto da presente dispensa de licitação a contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial para execução do Programa de Aperfeiçoamento Profissional para a comunidade do Município de Ascurra, conforme especificações previstas na proposta apresentada, bem como nos documentos de formalização das demandas e no termo de referência (Anexo I).

1.2 O **Programa de Aperfeiçoamento Profissional** para a comunidade do Município de Ascurra, possui como objetivo promover o aperfeiçoamento profissional da comunidade de Ascurra, para atuar nos segmentos de gestão, saúde e educação, por meio de ferramentas que ampliem o conhecimento técnico-operacional, estimulando a profissionalização e melhorias dos serviços ofertados, e tem como público alvo: pessoas com no mínimo 14, 15 e 16 anos e com ensino fundamental completo (a idade a depender do curso).

1.3.1 Este programa será composto por cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de forma a abranger os mais diversos setores da economia local, contribuindo assim para a execução das diretrizes do Plano de Desenvolvimento Econômico de Ascurra, nos seus diferentes eixos de atuação, tendo os seguintes cursos, cargas horária e quantidade de turmas:

CURSOS	CARGA HORÁRIA	TURMAS
<i>Técnicas De Liderança</i>	20	1
<i>Técnicas De Fidelização: Fazendo O Cliente Voltar</i>	20	1
<i>Estratégias De Negociação Para O Vendedor</i>	15	1
<i>Ferramentas De Marketing Digital</i>	24	1
<i>Oratória: Falar Em Público</i>	30	1
<i>Oratória Avançada</i>	20	1
<i>Marketing De Conteúdo Para Mídias Digitais</i>	30	1
Total:	159	9

1.3.2 As especificações de cada tema desta formação, dentre outros detalhes, encontram-se na proposta apresentada pelo SENAC, vinculada a este edital, e adicionalmente às previstas neste edital e seus anexos.

1.4 Deverá ser designada como fiscal do contrato a Diretora Cultural, Scheila Prade.

2. CONTRATADA

2.1 SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (SENAC), inscrita no CNPJ sob nº 03.603.739/0001-86 estabelecida à Rua Felipe Schmidt, 785, Centro, Florianópolis (SC), CEP 88.010-002, representada pelo Senhor Fabiano Battisti Archer (Diretor Regional do SENAC SC).

2.3 A contratada comprovou de que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários, conforme documentação juntada no processo da dispensa.

3. DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 Pelo Programa de Capacitação Profissional, o CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA o valor total de R\$ 36.570,00 (trinta e seis mil quinhentos e setenta reais sete reais), ficando estipulado o valor unitário da hora em R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais).

3.2 Os pagamentos dos serviços educacionais prestados serão realizados periodicamente, após a execução de cada curso e/ou módulo, através de validação da total execução do mesmo, de acordo com os conteúdos e cargas horárias previamente acordadas com a entidade contratante, baseado no número de horas aplicadas neste, devendo a contratada emitir nota fiscal, acompanhada de relatórios dos serviços prestados, e encaminha-la para o Setor de Compras e Licitações, para pagamento em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega e recebimento da nota.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2025:

DOTAÇÕES							
Exercício da despesa	Referência	Órgão	Unidade	Ação	Plano	Subelemento	Vínculo
2025	132	10	001	2017	3339000000000000	3905	150070000000

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no Artigo 75, Inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe:

Artigo 75 - É dispensável a licitação:
[...]



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

5.2 Os Serviços Sociais Autônomos são aqueles instituídos por lei, com personalidade de Direito Privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais, sem fins lucrativos, sendo mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais, como é o caso do SENAC, ora Contratado.

5.3 Oportuno ainda analisar a natureza jurídica dos Serviços Sociais Autônomos, colacionando-se, para tanto, a orientação do Professor Hely Lopes Meirelles:

“Todos aqueles instituídos por Lei, com personalidade de Direito Privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais, sem fins lucrativos, mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais. São entes paraestatais, de cooperação com o Poder Público, com administração e patrimônios próprios (...). Embora oficializadas pelo Estado, não integram a Administração direta nem a indireta, mas trabalham ao lado do Estado, sob seu amparo, cooperando nos setores, atividades e serviços que lhes são atribuídos, por serem considerados de interesse específico de determinados beneficiários.” (MEIRELLES, H. L. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000. p. 346.)

5.4 O Supremo Tribunal Federal – STF definiu as características do Sistema S:

i) dedicam-se a atividades privadas de interesse coletivo cuja execução não é atribuída de maneira privativa ao Estado; ii) atuam em regime de mera colaboração com o poder público; iii) possuem patrimônio e receita próprios, constituídos, majoritariamente, pelo produto das contribuições compulsórias que a própria lei de criação institui em seu favor; e iv) possuem a prerrogativa de autogerir seus recursos, inclusive no que se refere à elaboração de seus orçamentos, ao estabelecimento de prioridades e à definição de seus quadros de cargos e salários, segundo orientação política própria. (RE 789.874, Tema 569)

5.5 Infere-se, portanto, que referidas entidades não se confundem com o Estado, tampouco integram a estrutura deste, atuando em cooperação com o Poder Público para o desempenho de atividades de relevante interesse público.

5.6 O próprio Tribunal de Contas da União – TCU, já se posicionou sobre o tema em diversas ocasiões:

“A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexos efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.” (Súmula TCU 250)

“A jurisprudência desta Corte já afirmou que, para a contratação direta com base na norma supra, não basta que a entidade contratada preencha os requisitos estatutários exigidos pelo dispositivo legal, é necessário, também, que o objeto a ser contratado guarde estreita correlação com as atividades de ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional”. (TCU - Acórdão 1.616/2003 – Plenário)

5.7 Apesar do posicionamento ser da antiga Lei de Licitações, o inciso XIII da Lei antiga de Licitações (8.666/93) se traduz através do inciso XV do art. 75 da Nova Lei de Licitações (14.133/2021).

5.8 Fundamentada, portanto, a contratação.

6. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

6.1 O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, criado pelo Decreto-Lei n.º 8.621/1946 em 10 de Janeiro de 1946, é uma Instituição de Ensino, de Direito Privado, sem fins lucrativos, administrada pela Confederação Nacional do Comércio e que oferece serviços de educação profissional em todo território nacional. Tem como objetivos, promover educação e disseminação do conhecimento com excelência para o desenvolvimento das pessoas, organizações e sociedade, alinhada com as necessidades de todos os setores da economia.

6.2 O crescimento da organização acompanhou a evolução econômica de Santa Catarina e hoje o SENAC está em todas as regiões do Estado com uma Administração Regional e 28 pontos fixos de atendimento, sendo dezesseis Unidades ofertantes de ensino superior, dois centros especializados, além dos centros de educação profissional e Unidades Móveis. Devido à grande inserção em Santa Catarina, as Unidades Operativas do SENAC estão organizadas por regiões e presentes nas seguintes cidades: Região Oeste (Caçador, Concórdia, Chapecó, Joaçaba, São Miguel do Oeste, Videira e Xanxerê), Região Sul (Florianópolis, São José, Criciúma, Araranguá, Palhoça,



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

Curitiba, Lages e Tubarão) e Região Norte-Vale (Balneário Camboriú, Blumenau, Brusque, Itajaí, Rio do Sul, Jaraguá do Sul, Joinville, Canoinhas, Porto União, Timbó, São Bento do Sul e Mafra).

6.3 A organização oferece cursos divididos em diferentes eixos tecnológicos, conhecidos como áreas de atuação, sendo eles: desenvolvimento educacional e social; ambiente e saúde; gestão e negócios; turismo, hospitalidade e lazer; informação e comunicação; infraestrutura; produção alimentícia; produção cultural e design; recursos naturais; e segurança. Esses eixos permitem ao empresariado e à sociedade contar com cursos de desenvolvimento profissional em diversas áreas e tem como base trabalhar o desenvolvimento e possibilitar que cada aluno adquira as competências necessárias para ingressar e/ou se manter no mundo de trabalho, contribuindo com o crescimento de Santa Catarina.

6.4 O SENAC possibilita às pessoas a construção de uma carreira sólida, pois há desde cursos de formação inicial e continuada – para aperfeiçoamento profissional, cursos técnicos de nível médio – que formam o trabalhador em uma determinada área de atuação com o certificado de técnico, cursos superiores de tecnologia, com duração média de dois anos e que certificam os profissionais como tecnólogos – profissionais com habilidades para atender as demandas do mercado de trabalho, cursos superiores de pós-graduação e cursos a distância, estes oferecidos pela organização desde 2010 e que já faz sucesso entre os demais Departamentos Regionais do SENAC e entre alunos virtuais de todas as regiões do Brasil.

6.5 O SENAC é uma empresa com experiência no mercado possuindo mais de 70 anos de atuação na área de formação e educação profissional, oferecendo soluções com qualidade e confiabilidade e entre seus diferenciais elencamos:

- i) Marca nacionalmente reconhecida;
- ii) Docentes capacitados com formação acadêmica e experiência prática;
- iii) Metodologia de Ensino comprometida com a aprendizagem e formação adequada;
- iv) Foco em despertar no aluno o desenvolvimento das competências (habilidades, atitudes, valores e conhecimentos) necessárias ao desempenho das funções;
- v) Avaliação do serviço no decorrer do processo, visando acompanhar a aprendizagem e satisfação do aluno;
- vi) Certificação nacionalmente reconhecida.

7. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

7.1 Este programa trará impactos positivos tanto para os jovens participantes quanto para o desenvolvimento econômico da cidade. Dentre os principais resultados esperados, destacam-se:

1. **Melhoria da empregabilidade juvenil:** Jovens mais preparados terão mais chances de conquistar oportunidades de estágios, aprendizados e primeiros empregos.
2. **Desenvolvimento de habilidades comportamentais e técnicas:** O programa estimulará competências como liderança, negociação, marketing digital e oratória, fundamentais para diversas carreiras.
3. **Fomento ao empreendedorismo juvenil:** Ao aprenderem sobre marketing digital e marketing de conteúdo, os participantes poderão iniciar seus próprios projetos e pequenos negócios.
4. **Fortalecimento da economia local:** Jovens capacitados atenderão melhor as necessidades do mercado e contribuirão para a melhoria do atendimento ao público e para a fidelização de clientes em comércios e empresas locais.
5. **Geração de um ciclo positivo de desenvolvimento:** Com mais qualificação e melhores oportunidades, a mão de obra jovem contribuirá para o crescimento econômico e a retenção de talentos no Município.
6. **Estímulo ao protagonismo juvenil:** Ao desenvolver habilidades de comunicação, oratória e liderança, os jovens ganharão mais confiança e capacidade de expressão, tornando-se agentes de transformação social.

7.2 O aperfeiçoamento profissional de jovens é um fator estratégico para o crescimento de Ascurra. O programa oferecerá aos participantes um conjunto de habilidades essenciais para sua inserção no mercado de trabalho, beneficiando tanto os jovens quanto as empresas locais. Dessa forma, o programa atuará diretamente na redução do desemprego juvenil e no fortalecimento da economia municipal, garantindo uma cidade mais competitiva e socialmente desenvolvida.

7.3 Diante das peculiaridades observadas, sendo o SENAC uma Instituição de Ensino, de Direito Privado e sem fins lucrativos, torna-se dispensável a licitação, conforme dispõe o Artigo 75, Inciso XV da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

8.1 Referente ao preço ser considerado de mercado, verifica-se que na contratação anterior que este ente realizou junto ao SENAC para a mesma finalidade, em 2024, através do contrato administrativo n. 16/2024, o valor da hora para este programa estava avaliado em R\$ 243,75; em 2023, através do contrato administrativo n. 56/2023, estava em R\$ 253,30; e nesta nova contratação o valor da hora está avaliado em R\$ 230,00. Portanto, o valor pode ser considerado de mercado, baseado em contratações anteriores, pois a flutuação do valor se justifica a depender dos temas previstos bem como profissionais que lecionarão o curso, sendo que cada ano o programa conexão



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

educacional é contemplado com assuntos diversos, mas a faixa do valor da hora acaba ficando próximo na casa da centena, justificado o valor da hora.

9. DA VIGÊNCIA

9.1 O contrato firmado entre as partes terá vigência até 31/12/2025, iniciando-se com sua assinatura, podendo ser prorrogado caso a prestação dos serviços do objeto não sejam encerrados por motivos justificavelmente aceitos pela Autoridade Superior.

10. DOS ANEXOS

10.1 Constituem anexos desta dispensa de licitação:

Anexo I – Termo de referência;

Anexo II – Minuta de Contrato;

Anexo III – Proposta Programa de Aperfeiçoamento Profissional.

Ascurra, 13 de fevereiro de 2025.

LEANDRO CHIARELLI
Secretário Municipal de Administração e Finanças



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

ANEXO I
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 06/2025
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste termo de referência a contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial para execução do Programa de Aperfeiçoamento Profissional para a comunidade do Município de Ascurra, conforme especificações previstas na proposta apresentada, bem deste termo de referência.

1.2 O **Programa de Aperfeiçoamento Profissional** para a comunidade do Município de Ascurra, possui como objetivo promover o aperfeiçoamento profissional da comunidade de Ascurra, para atuar nos segmentos de gestão, saúde e educação, por meio de ferramentas que ampliem o conhecimento técnico-operacional, estimulando a profissionalização e melhorias dos serviços ofertados, e tem como público alvo: pessoas com no mínimo 14, 15 e 16 anos e com ensino fundamental completo (a idade a depender do curso).

1.3.1 Este programa será composto por cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de forma a abranger os mais diversos setores da economia local, contribuindo assim para a execução das diretrizes do Plano de Desenvolvimento Econômico de Ascurra, nos seus diferentes eixos de atuação, tendo os seguintes cursos, cargas horária e quantidade de turmas:

CURSOS	CARGA HORÁRIA	TURMAS
<i>Técnicas De Liderança</i>	20	1
<i>Técnicas De Fidelização: Fazendo O Cliente Voltar</i>	20	1
<i>Estratégias De Negociação Para O Vendedor</i>	15	1
<i>Ferramentas De Marketing Digital</i>	24	1
<i>Oratória: Falar Em Público</i>	30	1
<i>Oratória Avançada</i>	20	1
<i>Marketing De Conteúdo Para Mídias Digitais</i>	30	1
Total:	159	9

1.3.2 As especificações de cada tema desta formação, dentre outros detalhes, encontram-se na proposta apresentada pelo SENAC, vinculada a este edital, e adicionalmente às previstas neste edital e seus anexos.

1.4 Deverá ser designada como fiscal do contrato a Diretora Cultural, Scheila Prade.

2. CONTRATADA

2.1 SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (SENAC), inscrita no CNPJ sob nº 03.603.739/0001-86 estabelecida à Rua Felipe Schmidt, 785, Centro, Florianópolis (SC), CEP 88.010-002, representada pelo Senhor Fabiano Battisti Archer (Diretor Regional do SENAC SC).

3. DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 Pelo Programa de Capacitação Profissional, o CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA o valor total de R\$ 36.570,00 (trinta e seis mil quinhentos e setenta reais sete reais), ficando estipulado o valor unitário da hora em R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais).

3.2 Os pagamentos dos serviços educacionais prestados serão realizados periodicamente, após a execução de cada curso e/ou módulo, através de validação da total execução do mesmo, de acordo com os conteúdos e cargas horárias previamente acordadas com a entidade contratante, baseado no número de horas aplicadas neste, devendo a contratada emitir nota fiscal, acompanhada de relatórios dos serviços prestados, e encaminha-la para o Setor de Compras e Licitações, para pagamento em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega e recebimento da nota.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes destes programas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2025:

DOTAÇÕES							
Exercício da despesa	Referência	Órgão	Unidade	Ação	Plano	Subelemento	Vínculo
2025	132	10	001	2017	3339000000000000	3905	150070000000

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no Artigo 75, Inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe:

Artigo 75 - É dispensável a licitação:
[...]



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

5.2 Os Serviços Sociais Autônomos são aqueles instituídos por lei, com personalidade de Direito Privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais, sem fins lucrativos, sendo mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais, como é o caso do SENAC, ora Contratado.

5.3 Oportuno ainda analisar a natureza jurídica dos Serviços Sociais Autônomos, colacionando-se, para tanto, a orientação do Professor Hely Lopes Meirelles:

“Todos aqueles instituídos por Lei, com personalidade de Direito Privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais, sem fins lucrativos, mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais. São entes paraestatais, de cooperação com o Poder Público, com administração e patrimônios próprios (...). Embora oficializadas pelo Estado, não integram a Administração direta nem a indireta, mas trabalham ao lado do Estado, sob seu amparo, cooperando nos setores, atividades e serviços que lhes são atribuídos, por serem considerados de interesse específico de determinados beneficiários.” (MEIRELLES, H. L. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000. p. 346.)

5.4 O Supremo Tribunal Federal – STF definiu as características do Sistema S:

i) dedicam-se a atividades privadas de interesse coletivo cuja execução não é atribuída de maneira privativa ao Estado; ii) atuam em regime de mera colaboração com o poder público; iii) possuem patrimônio e receita próprios, constituídos, majoritariamente, pelo produto das contribuições compulsórias que a própria lei de criação institui em seu favor; e iv) possuem a prerrogativa de autogerir seus recursos, inclusive no que se refere à elaboração de seus orçamentos, ao estabelecimento de prioridades e à definição de seus quadros de cargos e salários, segundo orientação política própria. (RE 789.874, Tema 569)

5.5 Infere-se, portanto, que referidas entidades não se confundem com o Estado, tampouco integram a estrutura deste, atuando em cooperação com o Poder Público para o desempenho de atividades de relevante interesse público.

5.6 O próprio Tribunal de Contas da União – TCU, já se posicionou sobre o tema em diversas ocasiões:

“A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexos efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.” (Súmula TCU 250)

“A jurisprudência desta Corte já afirmou que, para a contratação direta com base na norma supra, não basta que a entidade contratada preencha os requisitos estatutários exigidos pelo dispositivo legal, é necessário, também, que o objeto a ser contratado guarde estreita correlação com as atividades de ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional”. (TCU - Acórdão 1.616/2003 – Plenário)

5.7 Apesar do posicionamento ser da antiga Lei de Licitações, o inciso XIII da Lei antiga de Licitações (8.666/93) se traduz através do inciso XV do art. 75 da Nova Lei de Licitações (14.133/2021).

5.8 Fundamentada, portanto, a contratação.

6. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

6.1 O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, criado pelo Decreto-Lei n.º 8.621/1946 em 10 de Janeiro de 1946, é uma Instituição de Ensino, de Direito Privado, sem fins lucrativos, administrada pela Confederação Nacional do Comércio e que oferece serviços de educação profissional em todo território nacional. Tem como objetivos, promover educação e disseminação do conhecimento com excelência para o desenvolvimento das pessoas, organizações e sociedade, alinhada com as necessidades de todos os setores da economia.

6.2 O crescimento da organização acompanhou a evolução econômica de Santa Catarina e hoje o SENAC está em todas as regiões do Estado com uma Administração Regional e 28 pontos fixos de atendimento, sendo dezesseis Unidades ofertantes de ensino superior, dois centros especializados, além dos centros de educação profissional e Unidades Móveis. Devido à grande inserção em Santa Catarina, as Unidades Operativas do SENAC estão organizadas por regiões e presentes nas seguintes cidades: Região Oeste (Caçador, Concórdia, Chapecó, Joaçaba, São Miguel do Oeste, Videira e Xanxerê), Região Sul (Florianópolis, São José, Criciúma, Araranguá, Palhoça,



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

Curitiba, Lages e Tubarão) e Região Norte-Vale (Balneário Camboriú, Blumenau, Brusque, Itajaí, Rio do Sul, Jaraguá do Sul, Joinville, Canoinhas, Porto União, Timbó, São Bento do Sul e Mafra).

6.3 A organização oferece cursos divididos em diferentes eixos tecnológicos, conhecidos como áreas de atuação, sendo eles: desenvolvimento educacional e social; ambiente e saúde; gestão e negócios; turismo, hospitalidade e lazer; informação e comunicação; infraestrutura; produção alimentícia; produção cultural e design; recursos naturais; e segurança. Esses eixos permitem ao empresariado e à sociedade contar com cursos de desenvolvimento profissional em diversas áreas e tem como base trabalhar o desenvolvimento e possibilitar que cada aluno adquira as competências necessárias para ingressar e/ou se manter no mundo de trabalho, contribuindo com o crescimento de Santa Catarina.

6.4 O SENAC possibilita às pessoas a construção de uma carreira sólida, pois há desde cursos de formação inicial e continuada – para aperfeiçoamento profissional, cursos técnicos de nível médio – que formam o trabalhador em uma determinada área de atuação com o certificado de técnico, cursos superiores de tecnologia, com duração média de dois anos e que certificam os profissionais como tecnólogos – profissionais com habilidades para atender as demandas do mercado de trabalho, cursos superiores de pós-graduação e cursos a distância, estes oferecidos pela organização desde 2010 e que já faz sucesso entre os demais Departamentos Regionais do SENAC e entre alunos virtuais de todas as regiões do Brasil.

6.5 O SENAC é uma empresa com experiência no mercado possuindo mais de 70 anos de atuação na área de formação e educação profissional, oferecendo soluções com qualidade e confiabilidade e entre seus diferenciais elencamos:

- i) Marca nacionalmente reconhecida;
- ii) Docentes capacitados com formação acadêmica e experiência prática;
- iii) Metodologia de Ensino comprometida com a aprendizagem e formação adequada;
- iv) Foco em despertar no aluno o desenvolvimento das competências (habilidades, atitudes, valores e conhecimentos) necessárias ao desempenho das funções;
- v) Avaliação do serviço no decorrer do processo, visando acompanhar a aprendizagem e satisfação do aluno;
- vi) Certificação nacionalmente reconhecida.

7. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

7.1 Este programa trará impactos positivos tanto para os jovens participantes quanto para o desenvolvimento econômico da cidade. Dentre os principais resultados esperados, destacam-se:

1. **Melhoria da empregabilidade juvenil:** Jovens mais preparados terão mais chances de conquistar oportunidades de estágios, aprendizados e primeiros empregos.
2. **Desenvolvimento de habilidades comportamentais e técnicas:** O programa estimulará competências como liderança, negociação, marketing digital e oratória, fundamentais para diversas carreiras.
3. **Fomento ao empreendedorismo juvenil:** Ao aprenderem sobre marketing digital e marketing de conteúdo, os participantes poderão iniciar seus próprios projetos e pequenos negócios.
4. **Fortalecimento da economia local:** Jovens capacitados atenderão melhor as necessidades do mercado e contribuirão para a melhoria do atendimento ao público e para a fidelização de clientes em comércios e empresas locais.
5. **Geração de um ciclo positivo de desenvolvimento:** Com mais qualificação e melhores oportunidades, a mão de obra jovem contribuirá para o crescimento econômico e a retenção de talentos no Município.
6. **Estímulo ao protagonismo juvenil:** Ao desenvolver habilidades de comunicação, oratória e liderança, os jovens ganharão mais confiança e capacidade de expressão, tornando-se agentes de transformação social.

7.2 O aperfeiçoamento profissional de jovens é um fator estratégico para o crescimento de Ascurra. O programa oferecerá aos participantes um conjunto de habilidades essenciais para sua inserção no mercado de trabalho, beneficiando tanto os jovens quanto as empresas locais. Dessa forma, o programa atuará diretamente na redução do desemprego juvenil e no fortalecimento da economia municipal, garantindo uma cidade mais competitiva e socialmente desenvolvida.

7.3 Diante das peculiaridades observadas, sendo o SENAC uma Instituição de Ensino, de Direito Privado e sem fins lucrativos, torna-se dispensável a licitação, conforme dispõe o Artigo 75, Inciso XV da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

8.1 Referente ao preço ser considerado de mercado, verifica-se que na contratação anterior que este ente realizou junto ao SENAC para a mesma finalidade, em 2024, através do contrato administrativo n. 16/2024, o valor da hora para este programa estava avaliado em R\$ 243,75; em 2023, através do contrato administrativo n. 56/2023, estava em R\$ 253,30; e nesta nova contratação o valor da hora está avaliado em R\$ 230,00. Portanto, o valor pode ser considerado de mercado, baseado em contratações anteriores, pois a flutuação do valor se justifica a depender dos temas previstos bem como profissionais que lecionarão o curso, sendo que cada ano o programa conexão



educacional é contemplado com assuntos diversos, mas a faixa do valor da hora acaba ficando próximo na casa da centena, justificado o valor da hora.

9. DA VIGÊNCIA

9.1 O contrato firmado entre as partes terá vigência até 31/12/2025, iniciando-se com sua assinatura, podendo ser prorrogado caso a prestação dos serviços do objeto não sejam encerrados por motivos justificavelmente aceitos pela Autoridade Superior.

Ascurra, 4 de fevereiro de 2025.

LUAN OLÍMPIO FÁVERO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

ANEXO II
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 06/2025
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. /2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ASCURRA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 83.102.772/0001-64, com sede à Rua Benjamim Constant, 221, Centro, nesta Cidade, neste ato, representada pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. **LEANDRO CHIARELLI**, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (SENAC), inscrita no CNPJ sob nº 03.603.739/0001-86 estabelecida à Rua Felipe Schmidt, 785, Centro, Florianópolis (SC), CEP 88.010-002, representada pelo Senhor **FABIANO BATTISTI ARCHER** (Diretor Regional do SENAC SC).

Resolvem de comum acordo, celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços** advindo do edital de Dispensa de Licitação n. 06/2025, de conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações supervenientes às Licitações e Contratos da Administração Pública, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente instrumento está fundamentado no Artigo 75, Inciso XV, da Lei Federal n.º 14.133/2021. As demais justificativas encontram-se previstas no edital de Dispensa de Licitação e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste contrato a execução do Programa de Aperfeiçoamento Profissional para a comunidade do Município de Ascurra, conforme especificações previstas na proposta apresentada pelo SENAC, bem como pelo Edital de Dispensa de Licitação n. 06/2025 e seus anexos.

1.2 O **Programa de Aperfeiçoamento Profissional** para a comunidade do Município de Ascurra, possui como objetivo promover o aperfeiçoamento profissional da comunidade de Ascurra, para atuar nos segmentos de gestão, saúde e educação, por meio de ferramentas que ampliem o conhecimento técnico-operacional, estimulando a profissionalização e melhorias dos serviços ofertados, e tem como público alvo: pessoas com no mínimo 14, 15 e 16 anos e com ensino fundamental completo (a idade a depender do curso).

1.3.1 Este programa será composto por cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de forma a abranger os mais diversos setores da economia local, contribuindo assim para a execução das diretrizes do Plano de Desenvolvimento Econômico de Ascurra, nos seus diferentes eixos de atuação, tendo os seguintes cursos, cargas horária e quantidade de turmas:

CURSOS	CARGA HORÁRIA	TURMAS
<i>Técnicas De Liderança</i>	20	1
<i>Técnicas De Fidelização: Fazendo O Cliente Voltar</i>	20	1
<i>Estratégias De Negociação Para O Vendedor</i>	15	1
<i>Ferramentas De Marketing Digital</i>	24	1
<i>Oratória: Falar Em Público</i>	30	1
<i>Oratória Avançada</i>	20	1
<i>Marketing De Conteúdo Para Mídias Digitais</i>	30	1
Total:	159	9

1.3.2 As especificações de cada tema desta formação, dentre outros detalhes, encontram-se na proposta apresentada pelo SENAC, vinculada a este contrato, e adicionalmente às previstas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Pelo Programa de Capacitação Profissional, o CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA o valor total de R\$ 36.570,00 (trinta e seis mil quinhentos e setenta reais sete reais), ficando estipulado o valor unitário da hora em R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais).

3.2 Os pagamentos dos serviços educacionais prestados serão realizados periodicamente, após a execução de cada curso e/ou módulo, através de validação da total execução do mesmo, de acordo com os conteúdos e cargas horárias previamente acordadas com a entidade contratante, baseado no número de horas aplicadas neste, devendo a contratada emitir nota fiscal, acompanhada de relatórios dos serviços prestados, e encaminha-la para o Setor de Compras e Licitações, para pagamento em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega e recebimento da nota.

3.3 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2025:



DOTAÇÕES

Exercício da despesa	Referência	Órgão	Unidade	Ação	Plano	Subelemento	Vínculo
2025	132	10	001	2017	3339000000000000	3905	150070000000

CLÁUSULA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

4.1 O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

- I - modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- II - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021;
- III - fiscalizar-lhe a execução;
- IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e de conformidade com o artigo 124 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

6.1 A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

6.2 Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I à IX do artigo 137 Lei Federal n. 14.133/2021, observadas as exigências legais.

6.3 O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas nos incisos I à V do § 2º do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021.

6.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

6.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

6.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

6.6.1 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

6.6.2 Na hipótese do inciso II, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas nos incisos I à XII do artigo 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.2 No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Ascurra, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

7.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Ascurra pelo período de até no máximo 3 (três) anos, nos casos previstos no § 4º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021;

d) declaração de inidoneidade, nos casos previstos no § 5º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.4 Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

7.5 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

7.6 As sanções previstas nas alíneas A, C e D da cláusula 7.3 deste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea B da referida cláusula.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na vigência deste Contrato, a (o) CONTRATADA (O) compromete-se a cumprir entre outras, as seguintes condições:

10.1 Realizar a prestação dos serviços conforme especificações previstas neste contrato, bem como edital de dispensa de licitação n. 06/2025;

10.2 Substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas, serviços que não estiverem de acordo com o descritivo;

10.3 Comunicar a contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.4 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.5 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Dispensa de Licitação;

10.6 Arcar com todos os impostos, taxas, encargos ônus e despesas relativas à execução deste contrato;

10.7 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (para pessoa jurídica).

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Na vigência deste Contrato, o MUNICÍPIO compromete-se a:

9.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e nos termos de sua proposta.

9.3 Comunicar a Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, estipulando prazo para a sua correção.

9.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou de servidor especialmente designado.

9.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente no prazo e forma estabelecidos neste contrato.

9.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 O contrato firmado entre as partes terá vigência até 31/12/2025, iniciando-se com sua assinatura, podendo ser prorrogado caso a prestação dos serviços do objeto não sejam encerrados por motivos justificavelmente aceitos pela Autoridade Superior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Fica designado como fiscal do contrato a Diretora Cultural, Scheila Prade.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E PUBLICAÇÃO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ascurra, independente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

12.2 O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Ascurra, __ de fevereiro de 2025.

LEANDRO CHIARELLI
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Contratante

FABIANO BATTISTI ARCHER
Diretor Regional
Contratada